



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

AVISO DE DISPENSA

ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Campanha, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 765/2024 da Câmara Municipal que trata da matéria, e demais legislações aplicáveis.

As exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

Início de recebimento de propostas: dia 13 de outubro de 2025, a partir das 8 horas.

Limite de entrega de propostas: dia 16 de outubro de 2025, às 8 horas.

Referência de horário: horário de Brasília

Link do Edital:

<https://www.campanha.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-em-andamento>

E-mail para o envio da proposta e toda a documentação:
licitacaocamaracampanha@gmail.com

A dispensa não será eletrônica, seguindo orientação recebida da assessoria jurídica externa da Câmara: IDPA Instituto de Direito Público Avançado.

O sistema informatizado utilizado pela Câmara, Diretriz, orienta que “conforme §2º do art. 17 da Lei 14133/21 as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica,

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”¹

1.OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação por um período de doze meses de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, em atendimento à Câmara Municipal da Campanha, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA VEREADORES E SERVIDORES. VEÍCULO CARRO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES.	KM	12.000	R\$ 2,47	R\$ 29.640,00

1.2. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil e seiscentos e quarenta reais).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.4. O critério de disputa será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação por meio de dispensa, por 12 meses, visa atender às necessidades da Câmara Municipal da Campanha na prestação de serviços de transporte de passageiros. A demanda inclui deslocamentos para eventos, cursos, reuniões e demais atividades institucionais, garantindo economia, eficiência e flexibilidade, com utilização dos serviços apenas quando necessário, com maior agilidade e controle dos recursos públicos. A contratação é essencial para o pleno funcionamento das atividades legislativas, assegurando mobilidade adequada e cumprimento da agenda institucional.

3. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

3.1. A contratação deverá ser efetuada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

¹Informação transcrita do sistema.

3.1.1. O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

3.1.2. Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do ar. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2. Da contratação de ME/EPP:

Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 pelos seguintes motivos:

I – Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123/2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R\$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75-I ou II) deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC123/06;

II-O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.4. Do valor estimado da contratação:

3.4.1. Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo deste Termo é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

3.5. Da adequação orçamentária:

3.5.1. Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.

4. DA DISPENSA - PRAZO PARA ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia 16/10/2025 impreterivelmente até as 8h por meio do endereço eletrônico: licitacaocamaracampanha@gmail.com

4.2. No Assunto deverá ser referenciada a DISPENSA DE VALOR

4.3. As propostas e documentos de habilitação jurídica e fiscal deverão ser encaminhadas até as 8h do dia 16/10/2025 não sendo consideradas as propostas recebidas após este horário.

4.4 Habilitação Jurídica, Fiscal e Documentos Complementares:

4.4.1 O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação neste processo licitatório, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.4.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4.7 Deverá ser encaminhado juntamente com a proposta os documentos de habilitação:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- Comprovante de Regularidade do FGTS: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho: Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei no 12.440/2011 e Resolução Administrativa no 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4o do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Não se aplica.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

- Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação;
- Declaração de ciência das condições do objeto;
- Participação de profissionais qualificados na execução, com possibilidade de substituição mediante aprovação da Administração;
- Disponibilização de informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

4.4.7.1. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

4.5 Proposta de Preço/Cotação:

4.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Dispensa.

4.5.2 Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso.

4.5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.

4.5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.6.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;

4.6.3 Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Campanha-MG.

5 – DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

5.1. Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Campanha decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

5.2. Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

5.3. Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

5.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

5.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.6.3 A contratada/fornecedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

6 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões no Art. 155 da Lei Federal nº 14.33/2021.

6.2 Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º).

6.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º).

6.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado/fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Campanha e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

7.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

7 – DAS DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

7.1 Poderão ser realizadas por meio dos seguintes canais:

E-mail: licitacaocamaracampanha@gmail.com

Telefone (35) 9959-5581

Campanha, 09 de outubro de 2025.

Gilson Cezar Prok
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº XX/2025

Dispensa nº xx/2025

1. OBJETO

1.5. O objeto da presente dispensa é a contratação por um período de doze meses de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, em atendimento à Câmara Municipal da Campanha, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA VEREADORES E SERVIDORES. VEÍCULO CARRO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES.	KM	12.000	R\$ 2,47	R\$ 29.640,00



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- 1.6. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil e seiscentos e quarenta reais).
- 1.7. O item objeto deste termo de referência é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.
- 1.8. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.
- 1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 1.10. O critério de disputa será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal da Campanha-MG possui compromissos institucionais relevantes que envolvem o deslocamento de vereadores, servidores, vinculados ao desenvolvimento de atividades formativas, representativas e legislativas.

Entre os eventos programados, destaca-se a participação de vereadores e servidores em cursos, treinamentos, capacitações e visitas parlamentares durante o ano, com foco no aprimoramento do serviço público e das atividades legislativas.

Tais compromissos são de interesse público e fazem parte da atuação institucional da Câmara Municipal. Contudo, a Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio nem possui frota disponível que permita atender com segurança, regularidade e eficiência a essa demanda de transporte coletivo, o que inviabiliza a execução dessas atividades com recursos internos.

Diante desse cenário, há necessidade de uma solução viável que garanta a segurança dos passageiros, a pontualidade nos deslocamentos e o cumprimento da agenda institucional prevista e as demais viagens que surgirem durante o período de doze meses.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de dispensa, por 12 meses, visa atender às necessidades da Câmara Municipal da Campanha na prestação de serviços de transporte de passageiros. A demanda inclui deslocamentos para eventos, cursos, reuniões e demais atividades institucionais, garantindo economia, eficiência e flexibilidade, com utilização dos serviços apenas quando necessário, com maior agilidade e controle dos recursos públicos. A contratação é essencial para o pleno funcionamento das atividades legislativas, assegurando mobilidade adequada e cumprimento da agenda institucional.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

4.1. Prazo e local de entrega

A empresa deverá realizar os serviços conforme demanda, em local e horário a ser definido em cada viagem, as mesmas, serão avisadas ao prestador de serviços com no mínimo 24 horas de antecedência sobre os trajetos e horários de acordo com a demanda da Câmara.

4.2. Recebimento

4.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (uma) hora corridos após o término da viagem ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.2.5. O aceite do objeto pelo setor competente, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

4.2.6. Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer avaria e/ou defeito.

4.2.7. A Contratada arcará com todos os custos referentes a prestação dos serviços.

4.2.8. Deverão ser respeitadas os horários estabelecidos para execução dos serviços.

4.2.9. No momento da entrega deverá ser apresentado o documento fiscal com a quantidade constante na autorização de compra e a comprovação da quilometragem percorrida, a qual deverá ser conferida pelo fiscal contratual.

4.3. Preposto

4.3.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da prestação dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- Veículos com no máximo 5 (cinco) anos de uso, essa exigência visa preservar a integridade física dos usuários, assegurar a qualidade dos serviços prestados e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e da razoabilidade;
- Equipamento de rastreamento veicular para comprovação da quilometragem percorrida para o item 1 ;
- Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
- Possuir pneus e extintores em perfeito estado de utilização;
- Os veículos deverão estar obrigatoriamente no nome da empresa a ser contratada, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória;
- Deverá ser disponibilizado documento do veículo que condiz com a capacidade do item, sendo este, o que será utilizado para transportá-los;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em vigência de validade de acordo com o calendário de licenciamento;
- As viagens que não estão com local e horário previsto serão avisados ao prestador de serviços com no mínimo 24 horas de antecedência sobre os trajetos e horários de acordo com a demanda da Câmara;
- Correrão por conta das empresas contratadas as despesas quanto a prestação dos serviços, tais como, alimentação, hospedagem, estacionamento, abastecimento, pedágios, manutenção dos veículos e demais custos.
 - Os veículos deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento e com todos os equipamentos de uso obrigatório, podendo ser vistoriados e interrompidos o transporte dos veículos que não estiverem de acordo com as exigências.
- Durante do período de vigência do contrato, os veículos, motoristas poderão ser substituídos, desde que apresentem a mesma documentação exigida e tenha a aprovação do fiscal do Contrato;
- Em caso de eventos fortuitos ou de força maior como acidentes, apreensão do veículo, que impossibilite a substituição imediata do mesmo, o fato deverá ser comunicado imediatamente à contratante, de forma motivada, para avaliação quanto à suprir a demanda e garantir o transporte imediato e seguro dos passageiros afetados.

5.2. Documentação exigível dos veículos e dos condutores a ser apresentada na assinatura da Ata de Registro de Preços e para a substituição dos mesmos durante a vigência contratual:

5.2.1 Dos Veículos

- Apólice de Seguro em que constem os veículos oferecidos;
- Apólice de Seguro (Seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros) que cubra morte, invalidez permanente e despesas hospitalares em vigor durante todo o período da prestação do serviço;

5.2.2 Dos condutores:

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B" para o item 1;
- Não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dentro do prazo de validade (5 anos);
- Vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração que vincule o condutor a empresa prestadora dos serviços

5.2.3 A documentação dos condutores acima mencionados deverá ser apresentada individualmente para cada veículo contratado.

5.2.5 A não apresentação dos documentos dos veículos, dos condutores exigidos acima ou a apresentação dos mesmos em desconformidade com o exigido impossibilitará a assinatura do contrato e, quando da solicitação de substituição dos mesmos, impossibilitará a substituição.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal e comprovante do quilômetro percorrido.
- 9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.
- 9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- 9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

- 9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

10.1.1. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser prorrogadas sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil e seiscentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual: 01.01.02.01.031.0001.2003.33903900 – reduzido 10.

14.1. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campanha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

15.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada àquele que:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Campanha – Minas Gerais, 09 de outubro de 2025

Gilson Cezar Prok

Presidente da Câmara Municipal da Campanha/MG

ANEXO III

Modelo de proposta

A empresa, CNPJ Nº _____ - submete à apreciação a proposta de preços cujo objeto é de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, em atendimento à Câmara Municipal da Campanha

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE	KM	12.000		



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

	PASSAGEIROS PARA VEREADORES E SERVIDORES. VEÍCULO CARRO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES.				
--	--	--	--	--	--

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Informar os meios de comunicação oficiais com a empresa:

- a) Telefone:
- b) *WhatsApp*
- c) *e-mail*:
- d) endereço completo:

Nome completo:

Telefone:

E-mail:

_____, em _____ de _____

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa